

**ATA DA 373ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO
DE 2022.**

1 **Horário:** 09h06min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-
2 presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT
3 Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Weberth Fernandes, CT Mateus Nascimento Calegari, CT
4 Andrezza Carolina Brito Farias, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Francisco
5 Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares
6 Pelicarlo, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, TC Valmir Leôncio da Silva, TC
7 Cil Farney Assis Rodrigues, CT José Alberto Viana Gaia, CT Norton Thomazi e CT Erivan
8 Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Nilton Luiz Lima Praseres e CT José
9 Domingos Filho. O CT José Domingos Filho, Coordenador Adjunto da Câmara de
10 Fiscalização, Ética e Disciplina, compareceu de forma on-line. A Vice-presidente de
11 Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os
12 trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE**
13 **PROCESSOS: Relator: NILTON LUIZ LIMA PRASERES** - Prot. CFC: 2021/002013 -
14 Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000055 - CONTADOR - Recurso:
15 VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do
16 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X,
17 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no
18 CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e
19 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de
20 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
21 da sua emissão. - Processo adiado por ausência justificada do(a) Conselheiro(a).
22 **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2020/001304 - Origem: CRCMT - Num.
23 Proc. CRC: 2019/000086 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alíneas
24 "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII
25 do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/1; 2-Art. 25, alínea "e" do
26 art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24,
27 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício
28 profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do exercício profissional de 1 (um) ano e
29 Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua
30 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de
31 terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
32 acessórios, para os quais foi contratado. **A interessada ou representante legal não**
33 **compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos**
34 **processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** -
35 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o
36 fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura
37 Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1
38 ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL
39 nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena
40 de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do
41 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot.
42 CFC: 2021/001996 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000012 - CONTADOR -

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

43 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso
44 I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res.
45 1.370/11; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art.
46 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão
47 no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do
48 exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-
49 se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,
50 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por deixar de cumprir serviços
51 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. -
52 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o
53 fato 1, extinção da penalidade por ausência do fato gerador, com fundamento no art. 77
54 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício
55 profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista
56 na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, e alterar a pena ética para [REDACTED],
57 tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do
58 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes.
59 **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2021/001980 - Origem: CRCMG
60 - Num. Proc. CRC: 2021/000132 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.
61 15 do DL nº 9.295/46, c/c o item 4 alínea p do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24 incisos I, III
62 e IV e art. 27 § único da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC
63 nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito
64 reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder por organização contábil sem
65 averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
66 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
67 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) e pena ética de [REDACTED].
68 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
69 Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC:
70 2021/001049 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2018/000139 - CONTADOR -
71 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a
72 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art.
73 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº
74 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e
75 quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de
76 percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a
77 fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
78 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 964,00
79 (novecentos e sessenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado
80 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
81 Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001046 - Origem: CRCMA - Num.
82 Proc. CRC: 2019/000095 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27,
83 alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
84 incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

85 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
86 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração
87 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos
88 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no
89 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor
90 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado
91 por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2020/001321 -
92 Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000092 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO -
93 Infração: 1-Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III,
94 VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2- Art.
95 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC,
96 e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação
97 do exercício Profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do Exercício Profissional por 1
98 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores
99 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de
100 interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
101 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho
102 de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar
103 provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício
104 profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de
105 suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, por não ficar caracterizada a
106 incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a
107 pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública para
108 os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com
109 ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2017/004040 -
110 Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2017/020673 - CONTADOR(A) - Recurso: DE
111 OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art.
112 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC
113 1.370/11. 2- Art. 27, alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, aprovado
114 pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no
115 CRC: 1- Cassação do exercício profissional e aplicação de pena ética de Censura
116 Pública. 2- Cassação do exercício profissional e aplicação de pena ética de Censura
117 Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda
118 para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2-
119 Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções
120 profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso,
121 determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com
122 fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do
123 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot.
124 CFC: 2018/000098 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2017/020672 - CONTADOR(A) -
125 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º,
126 inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

127 Res. CFC 1.370/11. 2- Alínea "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e
128 art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no
129 CRC: 1- Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. 2-
130 Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. - Assunto: 1- Por
131 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de
132 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por demonstrar
133 incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. -
134 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o
135 arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77
136 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2020/001044 - Origem:
137 CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -
138 Infração: Fato 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso
139 XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; Fato 2 - Art. 25, e alínea
140 "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o
141 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL
142 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24,
143 incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$
144 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do
145 Exercício Profissional pelo período de 6 (seis) meses e Censura Pública; 3 - Cassação do
146 exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de
147 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
148 responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de
149 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-
150 se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,
151 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no
152 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no
153 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura
154 Pública, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional pelo
155 período de 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na
156 alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e
157 para o fato 3, manter a pena de cassação do exercício Profissional e pena ética de
158 Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2
159 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência
160 justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **A reunião foi suspensa às doze horas e**
161 **quarenta minutos e retomada às quatorze horas, com a coordenação dos trabalhos**
162 **o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot.
163 CFC: 2021/002029 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2020/00104 - TEC. CONT. -
164 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item
165 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
166 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
167 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização
168 contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

169 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor
170 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O
171 Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por
172 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
173 Conselheiros José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator:**
174 **MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2021/001889 - Origem: CRCPR -
175 Num. Proc. CRC: 2020/000509 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração:
176 Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
177 CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no
178 CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. -
179 Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do
180 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
181 Regional. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência
182 justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001847 -
183 Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000510 - TEC. CONT. - Recurso:
184 VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
185 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC
186 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e
187 Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. -
188 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
189 decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de
190 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com
191 ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC:
192 2021/002028 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08338/2020 - TEC. CONT. -
193 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a",
194 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da
195 Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura
196 Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda
197 para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. -
198 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
199 decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura
200 Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento.
201 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da
202 Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FRANCISCO FERNANDES**
203 **DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/001047 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC:
204 2019/000004 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d"
205 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e
206 XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art.
207 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos
208 e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar
209 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de
210 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

211 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
212 multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e pena
213 ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
214 Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos.
215 Prot. CFC: 2021/001997 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2016/000048 -
216 CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº
217 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
218 CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
219 Res. CFC nº 1.364/11; 2 - art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula
220 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da
221 Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 -
222 Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 2 - Suspensão do
223 exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por firmar
224 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de
225 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por firmar declarações
226 comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do
227 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
228 Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética
229 de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e
230 pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
231 Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos.
232 **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2021/002019 - Origem: CRCMT - Num.
233 Proc. CRC: 2020/000089 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c"
234 do art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e
235 IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a",
236 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da
237 Res. CFC 1.370/11; 3- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a",
238 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -
239 Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
240 [REDACTED]; 2- [REDACTED]; 3- Suspensão do exercício profissional por 2
241 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente
242 livros e/ou documentos do cliente; 2- Por apropriar-se indevidamente de valores
243 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de
244 interesse de terceiros; 3- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no
245 desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
246 de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de
247 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2,
248 extinção da penalidade por ausência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res.
249 CFC 1.603/2020, e para o fato 3, extinção da pena de suspensão do exercício
250 profissional por 2 (dois) anos, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista
251 na alínea "e", art. 27 do DL n.º 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]
252 [REDACTED]. Aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1 e

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

253 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada
254 da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora: LUANA AGUIAR**
255 **PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2021/002022 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:
256 2019/000465 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL
257 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
258 da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -
259 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
260 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração
261 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da
262 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
263 Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e
264 pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da
265 Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho
266 Campos. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC:
267 2021/002020 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000481 - CONTADOR -
268 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c
269 a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
270 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da
271 Res. CFC nº 1.364/2011; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a",
272 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res.
273 CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado. 2 - Suspensão do exercício profissional
274 por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por firmar declaração
275 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos
276 exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Pela prática de atos irregulares no
277 exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento
278 ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, suspensão do exercício
279 profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por
280 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira
281 Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC:
282 2021/002017 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000023 - TEC. CONT. -
283 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
284 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a
285 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
286 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 2 - Alínea "c"
287 ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5
288 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII
289 da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1
290 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2 -
291 Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e
292 [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por elaborar escrituração contábil de exercício de
293 empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2 - Por firmar
294 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

295 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro
296 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
297 para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
298 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte
299 e oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por
300 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
301 Conselheiros Roberto Schulze, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Sandra Maria de
302 Carvalho Campos. **Relator: VALMIR LEÔNIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2021/002015 -
303 Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000672 - TEC. CONT. - Recurso:
304 VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC
305 (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "d" do
306 art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC
307 PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa
308 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2 -
309 Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto:
310 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Pela
311 prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no
312 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,
313 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de
314 [REDACTED], e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis)
315 meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
316 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze,
317 Luana Aguiar Pinheiro Soares e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora:**
318 **ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/001977 - Origem: CRCMG -
319 Num. Proc. CRC: 2020/000203 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas
320 "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
321 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do
322 exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por demonstrar
323 incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. -
324 Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, a
325 extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não
326 caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, e
327 alterando a pena ética para [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
328 da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze,
329 Luana Aguiar Pinheiro Soares, Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e
330 Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001770 - Origem: CRCRJ - Num.
331 Proc. CRC: 2020/022516 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alíneas
332 "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
333 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº
334 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24,
335 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46,
336 c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

337 nº 1.370/11; 4 - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I
338 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por
339 6 (seis) meses e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6
340 (seis) meses e [REDACTED]; 3 - Arquivado; 4 - Multa no valor de R\$ 503,00
341 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por demonstrar
342 incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2 -
343 Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,
344 para os quais foi contratado(a); 3 - Por praticar crime contra a ordem econômica e
345 tributária no desempenho de suas funções profissionais; 4 - Por demonstrar falta de zelo
346 no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no
347 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de suspensão
348 do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED], para
349 o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses,
350 pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº
351 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED], e para o fato 4, manter
352 a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
353 [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para
354 os fatos 1, 2 e 4. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com
355 ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Luana Aguiar Pinheiro Soares,
356 Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos.
357 **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2021/001969 - Origem: CRCMS
358 - Num. Proc. CRC: 2019/000200 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens
359 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC
360 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Censura Pública. - Assunto: Por facilitar o exercício da
361 profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do
362 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
363 Regional, pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do
364 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze,
365 Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos.
366 Prot. CFC: 2021/001968 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000284 -
367 CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do art. 27, do item 5
368 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº
369 1.370/11; 2- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g",
370 "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11;
371 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e
372 arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 4-Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c
373 itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da
374 Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
375 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2- Cassação do exercício profissional e
376 Censura Pública; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e
377 Censura Pública; 4- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura
378 Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

379 cliente; 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para
380 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 3- Por
381 deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar
382 os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 4-Por deixar de cumprir serviços
383 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. -
384 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o
385 fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
386 reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de cassação do
387 exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de
388 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de
389 Censura Pública, e para o fato 4, extinção da pena de suspensão do exercício
390 profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na
391 alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo e pena ética de Censura Pública,
392 aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2, 3 e 4. Aprovado
393 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
394 Conselheiros Roberto Schulze, Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho e
395 Sandra Maria de Carvalho Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o
396 Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 17h40min. A presente ata
397 foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida
398 e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 7 de fevereiro de 2022. Visto:

CT Sandra Maria de Carvalho Campos
Vice-presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

CT José Domingos filho

CT Andrezza Carolina Brito Farias

CT Fabiano Ribeiro Pimentel

CT Luana Aguiar Pinheiro Soares

CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo

CT Weberth Fernandes

Ata da 373ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022.

CT Roberto Schulze

CT Arleon Carlos Stelini

TC Valmir Leôncio da Silva

CT Heraldo de Jesus Campelo

CT Francisco Fernandes de Oliveira

CT Mateus Nascimento Calegari

CT José Alberto Viana Gaia

CT Norton Thomazi

TC Cil Farney Assis Rodrigues

CT Erivan Ferreira Borges

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária